



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL REALIZANDO SONHOS, AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM PARA FINS DE MORADIA, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do programa habitacional Realizando Sonhos.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação de terrenos, para fins de moradia, de acordo com os critérios e prazos para edificações estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a doar os seguintes terrenos: localizados no Loteamento Nova Santana:

- terreno nº 05, quadra H, matrícula nº 35.017; terreno nº 06, quadra H, matrícula nº 35.018; terreno nº 07, quadra H, matrícula nº 35.019; terreno nº 08, quadra H, matrícula nº 35.020; terreno nº 09, quadra H, matrícula nº 35.021; terreno nº 10, quadra H, matrícula nº 35.022; terreno nº 11, quadra H, matrícula nº 35.023; terreno nº 12, quadra H, matrícula nº 35.024; terreno nº 13, quadra H, matrícula nº 35.025; terreno nº 14, quadra H, matrícula nº 35.026; terreno nº 15, quadra H, matrícula nº 35.027;
- terreno nº 01, quadra I, matrícula nº 35.028; terreno nº 02, quadra I, matrícula nº 35.029; terreno nº 03, quadra I, matrícula nº 35.030;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

terreno nº 04, quadra I, matrícula nº 35.031; terreno nº 05, quadra I, matrícula nº 35.032; terreno nº 06, quadra I, matrícula nº 35.033; terreno nº 07, quadra I, matrícula nº 35.034; terreno nº 08, quadra I, matrícula nº 35.035; terreno nº 09, quadra I, matrícula nº 35.036; terreno nº 10, quadra I, matrícula nº 35.037; terreno nº 11, quadra I, matrícula nº 35.038; terreno nº 12, quadra I, matrícula nº 35.039; terreno nº 13, quadra I, matrícula nº 35.040; terreno nº 14, quadra I, matrícula nº 35.041; terreno nº 15, quadra I, matrícula nº 35.042; terreno nº 16, quadra I, matrícula nº 35.043; terreno nº 17, quadra I, matrícula nº 35.044;

- terreno nº 07, quadra J, matrícula nº 35.051; terreno nº 08, quadra J, matrícula nº 35.052; terreno nº 09, quadra J, matrícula nº 35.053; terreno nº 10, quadra J, matrícula nº 35.054

localizados no Loteamento Santana V:

- terreno nº 01, quadra H, matrícula nº 25.925; terreno nº 02, quadra H, matrícula nº 25.926; terreno nº 03, quadra H, matrícula nº 25.927;
- terreno nº 01, quadra G, matrícula 25.909; terreno nº 02, quadra G, matrícula nº 25.910; terreno nº 03, quadra G, matrícula nº 25.911; terreno nº 04, quadra G, matrícula nº 25.912; terreno nº 05, quadra G, matrícula nº 25.913; terreno nº 06, quadra G, matrícula nº 25.914; terreno nº 07, quadra G, matrícula nº 25.915; terreno nº 08, quadra G, matrícula nº 25.916; terreno nº 09, quadra G, matrícula nº 25.917; terreno nº 10, quadra G, matrícula nº 25.918; terreno nº 11, quadra G, matrícula nº 25.919; terreno nº 12, quadra G, matrícula nº 25.920; terreno nº 13, quadra G, matrícula nº 25.921; terreno nº 14, quadra G, matrícula nº 25.922; terreno nº 15, quadra G, matrícula nº 25.923; terreno nº 16, quadra G, matrícula nº 25.924.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§1º - Fica contemplada a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais ou renda *per capita* máxima de meio salário mínimo, com finalidade de assegurar o acesso à moradia digna e sustentável.

§2º - As características, medidas, confrontações e matrículas dos lotes descritos no *caput* deste artigo constam de croquis e de laudos de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

§3º - Fica dispensada a licitação prevista no art. 17, da Lei Federal nº. 8.666/93 ante o caráter social da presente Lei e por se tratar de alienação gratuita destinada ao atendimento de programas habitacionais desenvolvidos pela Administração Pública.

Art. 3º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

I - viabilizar à população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e à moradia digna e sustentável;

II - promover e viabilizar o acesso a habitação à população de menor renda.

Art. 5º - Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano e inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 6ª - São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I** - prioridade para o programa habitacional à população de menor renda;
- II** - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- III** - sustentabilidade econômica, financeira e social do programa implementado;
- IV** - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

Art. 7º - As doações dos terrenos especificados nesta lei somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I** – o beneficiário ser de baixa renda, assim aferida por profissional de Serviço Social;
- II** - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a assinar pelo Município;
- ~~**III** – beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de, no mínimo, 05 (cinco) anos.~~ (Alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2019)
- III** - beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de, no mínimo, 05 (cinco) anos e não possuir outro imóvel em seu nome.

IV - beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- I** - Carteira de Trabalho;
- II** - Folha de pagamento;
- III** - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- IV** - Contratos;
- V** - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito, como Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 8º - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação dos terrenos pelo município será de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá início a partir da finalização das obras de infraestrutura de cada loteamento.

Art. 9º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará na escritura.

§1º - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao município, sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§2º - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, havendo a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao município, com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores, mediante avaliação prévia.

§3º - O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente.

Art. 10º - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso formalizado juntamente com o beneficiário.

§1º - O município somente transferirá a propriedade do terreno ao beneficiário, após a construção da residência.

§2º - Os terrenos destinam-se, exclusivamente, à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 11 - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam arrimo de família;

II - mulheres chefe de família;

III - família com crianças e adolescentes;

IV – família com pessoa com deficiência, beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);

V - com idosos sob seus cuidados;

VI - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações.

§1º - O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade família com pessoa com deficiência, beneficiária do BPC/LOAS; em seguida, a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados; posteriormente, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados; à mulher chefe de família; sendo, por fim, contemplados os casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§2º - Em caso de empate dos critérios relacionados às prioridades que serão adotadas, utilizar-se-á o critério de menor renda *per capita* familiar como desempate.

Art. 12 - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 13 - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e mantê-lo atualizado, bem como possuir Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 14 - O inteiro teor desta Lei deverá ser averbado em cada uma das matrículas correspondentes às escrituras de doação autorizada pela presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de novembro de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

(*) Republicação da Lei em sua íntegra, por ter constatado incorreção quanto ao original quanto ao erro material do Art.9º.